



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**  
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ  
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 [WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR](http://WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR) PABX: (94) 343-1289/1284

**CONTROLADORIA**

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2019 DA SEMED - PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILANDIA DO NORTE-PA**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2019/SME/FUNDEB**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2019**  
**EMPRESA LICITANTE VENCEDORA: EDM EMPRESA DISTRIBUIDORA DE MOBILIÁRIO EIRELI**  
**CNPJ Nº 31.472.249/0001-23**  
**OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO MOBILIÁRIO.**

Vem a esta unidade de Controle Interno, para exame, **O PROCESSO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2019-SEMED, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2019/SME/FUNDEB, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2019 DESTE MUNICÍPIO,** tendo por objeto contratual: **100 (CEM) CADEIRAS CONCHA UNIVERSITARIA** com valor unitário de **R\$: 269,96** (duzentos e sessenta e nove reais e noventa e seis centavos) e **04 (QUATRO) CONJUNTOS DE MESA E CADEIRA PARA PROFESSOR** com valor unitário de **R\$: 1.395,87** (um mil trezentos e noventa e cinco reais e oitenta e sete centavos), **CONFORME DESCRITO NO PRESENTE TERMO, REFERENTE AOS ITENS, destinado ao centro de acolhimento da infância da criança e do adolescente, no Município de Ourilândia do Norte-PA.**

*Importante ressaltar que consta nos autos autorização do prefeito municipal para firmar o presente termo, como também as despesas decorrerão pela prefeitura municipal de Ourilândia do norte-PA.*

O procedimento em análise, requerido pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO, SR. ELIAS FLAVIANES PEREIRA DE FRANÇA,** através do ofício Nº 021/2019, justificando que está programando a inauguração do *centro de acolhimento da infância da criança e do adolescente, no Município de Ourilândia do Norte-PA,* e para o funcionamento da mesma precisa de itens de mobília escolar que a Prefeitura através de sua Secretaria Municipal de Educação já havia feito um processo para aquisição dos



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**  
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ  
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 [WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR](http://WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR) PABX: (94) 343-1289/1284

---

**CONTROLADORIA**

mesmos e disponibilizou a **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2019/SME** que contem exatamente os mesmos itens que se necessita para reinauguração do nosso referido Centro de atendimento, havendo consenso entre as duas Secretarias em fazer a **ADESÃO (CARONA)**, a empresa respondeu com o **TERMO DE ACEITE DE FORNECIMENTO** (cópia nos autos), guardando assim conformidade com as exigências legais preconizadas estando em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública, com toda a documentação que exige a norma vigente.

Consta-se nos autos em análise as documentações exigidas do processo originário, para o **PROCEDIMENTO LEGAL DE ADESÃO A ATA** também conhecido como “**CARONA**”, que no caso em tela trata-se de uma economia processual e financeiros sendo eficiente para a Administração Pública Municipal, desta feita atendendo os dispostos legais autorizadores.

A referida **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO, “CARONA”** guarda conformidade com as exigências legais preconizadas estando em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública, com toda a documentação que exige a norma vigente.

Com base nas regras insculpidas pela regulamentação vigente, pelo que declara ainda que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais.

Diante do exposto, manifesto pela **APROVAÇÃO** do retro mencionado processo de **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2019**, tendo em vista que ocorreu tudo nos parâmetros da **Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Igualdade, Economicidade e Segurança Jurídica**, princípios basilares da administração pública, retornando o mesmo para a comissão de licitação para as providências cabíveis para a conclusão do certame.

Salvo melhor Juízo é o Parecer.

Ourilândia do Norte (PA), 29 de outubro 2019.

**ANDRADE SOARES DA SILVA**  
Coordenador do Controle Interno  
Dec. 009/2019